



**SENADO FEDERAL**  
PRIMEIRA-SECRETARIA

**Processo 00200.021702/2024-56**

***Inexigibilidade de licitação para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA., para a prestação de serviços continuados remotos ou presenciais de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva específica para o SENADO FEDERAL, incluindo atualização tecnológica, updates e upgrades do sistema SIGAD-SF – Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos, sem garantia de consumo mínimo, pelo período de 30 (trinta) meses consecutivos. Custo total de R\$ 2.020.558,10.***

**DECISÃO**

A Sra. Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.093335/2025-00, para deliberar quanto à contratação direta da empresa IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/20211, para a prestação de serviços continuados remotos ou presenciais de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva específica para o SENADO FEDERAL, incluindo atualização tecnológica, updates e upgrades do sistema SIGAD-SF – Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos, sem garantia de consumo mínimo, pelo período de 30 (trinta) meses consecutivos, pelo valor total de R\$ 2.020.558,10 (dois milhões, vinte mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Quanto à competência, verifica-se que o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no inciso II do artigo 7º de seu Anexo V, estabelece que compete ao Primeiro-Secretário “II – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a: a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$





**SENADO FEDERAL**  
**PRIMEIRA-SECRETARIA**

*200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;”,* abrangendo, portanto, o caso em exame.

A justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação foi apresentada no Termo de Referência (doc. 00100.059837/2025-01) pelo órgão técnico (Secretaria de Tecnologia da Informação), no seguinte sentido:

**1.2. Justificativa para a contratação**

**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. O sistema SIGAD teve iniciada sua aquisição originalmente pelo Senado Federal em 2012. O edital de licitação (processo 00200.013577/2011-96) exigiu que o sistema atendesse a vários requisitos funcionais e não funcionais.

O sistema SIGAD é um produto de software que atende a um pacote básico de requisitos, sendo um produto comercializado no mercado sob o nome de PRÓTON e que recebeu as adaptações necessárias ao uso no Senado Federal impostas pelos contratos nº 044/2013, 019/2017 e 74/2020. O produto de software é comercializado pela empresa Ikhon - Gestão, Conhecimento e Tecnologia Ltda., que possui propriedade intelectual sobre seu código-fonte, não competindo ao SENADO FEDERAL fazer intervenções no sistema.

O SIGAD introduziu maior controle dos documentos e processos tramitados pela Casa e possibilitou a implantação da gestão arquivística no Senado Federal, juntamente com a implementação da Central de Serviços e de diversas outras ações, viabilizou ainda a adoção de processos totalmente digitais no Senado Federal. A título de exemplo, o Processo Eletrônico foi implantado em 04/05/2015 e representou uma revolução na forma com a qual o Senado Federal passou a trabalhar com documentos e processos. Totalmente digitais, os processos administrativos passaram a usufruir de significativa maior agilidade, transparência e economia.

Considerando que o SIGAD é uma ferramenta que tem como objetivo principal a gestão dos registros e informações necessárias para suportar e garantir o funcionamento da área administrativa, sendo condição determinante para que diversas rotinas possam ser executadas, o seu mal funcionamento ou paralisação total de suas funcionalidades impactam diretamente no funcionamento desta Casa Legislativa.

Da mesma forma, considerando que a gestão de informações e registros, bem como a própria gestão administrativa do Senado Federal são atividades dinâmicas, no sentido que podem e devem ser objeto de constante melhoria, sejam elas referentes à metodologia, tecnologia ou técnicas de gestão, a ferramenta SIGAD tem a necessidade de acompanhar tais evoluções para que seu uso não se torne





**SENADO FEDERAL**  
PRIMEIRA-SECRETARIA

A Advocacia do Senado Federal, após detida análise dos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, manifestou-se em definitivo por meio do Parecer nº 319/2025-ADVOSF (doc. 00100.084510/2025-60) e não apontou ilegalidade quer no procedimento adotado, quer na minuta de contrato.

A Sra. Diretora-Geral, encaminhando favoravelmente pela contratação e, assim, acolhendo as justificativas para a inexigibilidade de licitação e para a adequação dos preços, aprovou o Termo de Referência (doc. 00100.059837/2025-01) e a Minuta de Contrato (doc. 00100.072754/2025-08-2), bem como autorizou a realização da despesa e determinou a emissão das notas de empenho, encaminhando o processo em seguida à Primeira-Secretaria para deliberação final.

Quanto ao mérito, verifica-se que a contratação pretendida visa à prestação de serviços de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção de software de utilidade fundamental para a Administração do Senado Federal – porque alberga e controla o acesso a todos os autos de processos digitais administrativos –, estando prevista com a devida antecedência no Plano de Contratações do Senado Federal, item 20250234.

Ademais, verifica-se que não se trata de contratação de objeto novo, mas de serviços que vêm sendo prestados há muitos anos ao Senado Federal (contratos nº 044/2013, 019/2017 e 74/2020), inclusive por inexigibilidade de licitação, estando também justificada nos Termo de Referência a escolha pela manutenção da solução existente.

Verifica-se, ainda, que a Sra. Diretora-Geral, em seu encaminhamento favorável à contratação, destaca que está devidamente atestada nos autos a comprovação da exclusividade da contratada e a justificativa de preços. Transcreve-se, do documento de encaminhamento da Sra. Diretora-Geral (doc. 00100.093335/2025-00), os seguintes trechos:

Quanto à justificativa do preço, o OT juntou documentos e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretendida contratada, tendo a





**SENADO FEDERAL**  
PRIMEIRA-SECRETARIA

COCVAP ratificando os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, §7º e §9º do ADG nº 14/2022 (documento nº 00100.027146/202531).

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos a Certidão nº 241219/42.827 (documento nº 00100.006118/2025-80), emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, datada de 19 de dezembro de 2024 e com validade de 180 dias, que assim dispõe: (...) a empresa IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA. é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização e manutenção, em todo o território nacional, ao programa para computador Sistema de Informações Documentais – PRÓTON, destinado à Gestão Eletrônica de Documentos em Sistema de Gestão Arquivística e Eletrônica de Documentos.

Isto posto, no exercício da competência prevista na alínea “b” do inciso II do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022, com apoio nas razões acima e nas informações prestadas pela Sra. Diretora-Geral, bem como em tudo o que mais dos autos consta, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA., para a prestação de serviços continuados remotos ou presenciais de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva específica para o SENADO FEDERAL, incluindo atualização tecnológica, updates e upgrades do sistema SIGAD-SF – Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos, sem garantia de consumo mínimo, pelo período de 30 (trinta) meses consecutivos, pelo valor total de R\$ 2.020.558,10 (dois milhões, vinte mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), conforme a minuta de contrato devidamente aprovada pela Sra. Diretora-Geral.

**À DGER para as providências.**

*(Datado e assinado digitalmente)*

**SENADORA DANIELLA RIBEIRO**  
PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL